



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 73, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO
NACIONAL Nº 42, DE 2016*

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 42, de 2016, que "Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 461.608.030,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente. ".

Relator: Deputado Sergio Souza

DOCUMENTOS:

- RELATÓRIO
- CONCLUSÃO DA COMISSÃO
- SUBSTITUTIVO

* Republicado para fazer constar o Substitutivo

[Página da matéria](#)



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Projeto de Lei nº 8, de 2016-CN

PARECER Nº , DE 2016 - CN

Sobre o Projeto de Lei nº 42, de 2016 - CN, que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 461.608.030,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

AUTOR: Poder Executivo
RELATOR: Deputado Sergio Souza

I - RELATÓRIO

Com base no art. 61, § 1º, inciso II, b, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 565, de 2016, o Projeto de Lei nº 42, de 2016 - CN, que aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação (MEC), crédito suplementar no valor de R\$ 461.608.030,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e oito mil e trinta reais), para atender à programação constante do Anexo I do referido projeto de lei.

O art. 2º da proposição estabelece que os recursos necessários à abertura do presente crédito decorrem de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, no valor de R\$ 5.129.618,00 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito reais), e de anulação parcial de dotações orçamentárias, no montante de R\$ 456.478.412,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e doze reais), conforme indicado no Anexo II.

A Exposição de Motivos - E.M. nº 00283/2016/MP, de 11 de outubro de 2016, do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que acompanha a proposta, informa que a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos decorrem de solicitação formalizada pelo MEC e foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício.

Assim, a abertura do crédito visa adequar o orçamento vigente do MEC às suas necessidades de execução, conforme o seguinte demonstrativo:



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Projeto de Lei nº 8, de 2016-CN

R\$ 1,00

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério da Educação	461.608.030	456.478.412
Ministério da Educação – Administração direta	0	62.718.412
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior – CAPES	12.848.030	0
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	442.760.000	387.760.000
Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais	6.000.000	0
Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados	0	6.000.000
Excesso de arrecadação de Recursos de Convênios	0	5.129.618
Total:	461.608.030	461.608.030

Justifica a mencionada E.M. que a suplementação garantirá ao órgão:

- i. No âmbito da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, a concessão de bolsas de estudo para a formação de professores da educação básica, o custeio desses cursos e a aquisição de equipamentos destinados às instituições públicas de ensino superior;
- ii. No Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, o apoio à manutenção de novos estabelecimentos de educação infantil, a reformulação do Ensino Médio, por meio de repasse de recursos aos Estados e ao Distrito Federal, e a concessão da bolsa permanência no ensino superior; e
- iii. No Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais, o aperfeiçoamento dos serviços de cirurgia cardiovascular e de anestesia.

O presente crédito será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios e de anulação parcial de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A E.M. salienta ainda que - conforme dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, LDO-2016, as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, visto que:

- a) R\$ 5.129.618,00 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito reais) referem-se à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de Recursos de Convênios, consideradas na avaliação de receitas e despesas do quarto



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Projeto de Lei nº 8, de 2016-CN

bimestre, conforme Relatório de que trata o § 4º do art. 55 da LDO-2016, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 501, de 22 de setembro de 2016, cuja execução não estará sujeita aos limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.670, de 2016, e alterações posteriores, de acordo com o seu o art. 1º, § 1º, inciso III; e

b) R\$ 456.478.412,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e doze reais), são oriundos de remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, a qual será executada de acordo com o montante global dos limites de movimentação e empenho, previstos no art. 7º e no Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, e alterações posteriores, conforme estabelecem o § 2º do art. 1º do referido Decreto e o § 13 do art. 55 da LDO-2016.

Tendo em vista que a alteração orçamentária propugnada, ao utilizar recursos de excesso de arrecadação, amplia o montante global de dotação classificada como despesa primária, o que reafirma a prerrogativa do Congresso Nacional na apreciação e aprovação de propostas dessa natureza.

Lida na Sessão do Senado Federal, em 18 de outubro de 2016, a Mensagem foi remetida à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para apreciação da matéria, na forma regimental.

É o Relatório.

II – EMENDAS

Ao Projeto de Lei nº 42/2016-CN, encerrado o prazo regimental, foram apresentadas 13 emendas, conforme quadro abaixo:

PARLAMENTAR	EMENDAS Nºs	QUANTIDADE
Assis Carvalho	00010	1
Carmen Zanotto	00009	1
Evandro Gussi	00004 e 00005	2
Júnior Marreca	00006	1
Ricardo Izar	00011 a 00013	3
Roberto Sales	00001 e 00002	2
Ronaldo Martins	00003	1
Rubens Bueno	00007 e 00008	2
TOTAL		13



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Projeto de Lei nº 8, de 2016-CN

III - VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, **crédito suplementar**, uma vez que objetiva reforçar dotações orçamentárias em programações constantes na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016). Observa-se ainda que a proposta está formulada em conformidade com o disposto na Constituição Federal, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015 (LDO 2016), e Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 (PPA 2016-2019).

Feitas essas considerações, passa-se ao exame das emendas apresentadas ao PLN nº 42, de 2016.

Decido rejeitar, no mérito, as Emendas nºs. 00001 a 00013, em que pese os nobres propósitos de suas iniciativas, uma vez que o acatamento desses pleitos ensejaria redução significativa dos recursos, com evidente prejuízo aos programas de trabalho objeto do presente crédito suplementar.

Pelo exposto, por considerar que o projeto de crédito suplementar em exame não colide com os dispositivos legais relativos à alocação de recursos, submeto a este colegiado o meu voto pela **aprovação do Projeto de Lei nº 42, de 2016-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo**.

Brasília, de 2016.

Deputado Sergio Souza
Relator

SERGIO SOUZA
Deputado Federal



PROJETO DE LEI Nº 42/2016-CN

DESTAQUE APRESENTADO



DESTAQUE OL



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

**CMO
DESTAQUE N°**

Nº 42 / 2016 - CN

**DESTAQUE A PROJETO DE LEI DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL
(À EMENDA APRESENTADA)**

Requeiro, nos termos regimentais, destaque na forma a seguir indicada:
(DESTAQUE PARA ALTERAÇÃO DO VOTO DO RELATOR)

1 - AUTOR DA EMENDA: DEP. ASSIS CARVALHO Nº DA EMENDA: 10

2- PARTE DO PROJETO DE LEI SOBRE A QUAL INCIDIU A EMENDA APRESENTADA (assinalar com X apenas um dos campos abaixo):

2.1 Texto do Projeto de Lei

Capítulo: _____ Seção: _____ Artigo: _____
Parágrafo: _____ Inciso: _____ Alínea: _____

2.2 Anexo I – Suplementação

2.3 Anexo II – Cancelamento

3- EFEITO PRETENDIDO (assinalar com X apenas um dos campos abaixo):

3.1 Aprovação de Emenda cujo voto do Relator tenha sido PELA REJEIÇÃO ou PELA APROVAÇÃO PARCIAL

3.2 Rejeição de Emenda cujo voto do Relator tenha sido PELA APROVAÇÃO ou PELA APROVAÇÃO PARCIAL

AUTOR DO DESTAQUE:

ASSIS CARVALHO

NOME LEGÍVEL

DATA: ____ / ____ / ____

ASSINATURA

NOTAS:

1. O destaque só poderá ser requerido por membro da Comissão (art. 138 da Resolução nº 1/2006-CN, alterada pela Resolução nº 3/2008-CN);
2. Utilizar um formulário para cada emenda, dotação ou dispositivo destacado;
3. Apresentar o destaque em 2 vias.





CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Sétima Reunião Ordinária, realizada em 8 de novembro de 2016, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado SERGIO SOUZA, favorável ao **Projeto de Lei nº 42/2016-CN**, nos termos do Substitutivo apresentado. Foi apresentado 1 (um) destaque, de autoria do Deputado Assis Carvalho, à emenda de nº 10, que foi aprovado por unanimidade. Quanto às 13 (treze) emendas apresentadas, foi aprovada a de nº 10, de autoria do Deputado Assis Carvalho, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e as demais foram REJEITADAS.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Assis Carvalho, Beto Faro, Celso Maldaner, Cleber Verde, Dagoberto, Daniel Vilela, Enio Verri, Geraldo Resende, Hiran Gonçalves, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Milton Monti, Nelson Meurer, Paulão, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Ronaldo Fonseca, Simão Sessim, Valmir Assunção, Vicentinho Júnior e Waldenor Pereira; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalirio Beber, Eduardo Braga, Regina Sousa e Waldemir Moka.

Sala de Reuniões, em 8 de novembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

Deputado SERGIO SOUZA
Relator



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2016-CN

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 461.608.030,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R\$ 461.608.030,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e oito mil e trinta reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - excesso de arrecadação, no valor de R\$ 5.129.618,00 (cinco milhões, cento e vinte e nove mil, seiscentos e dezoito reais) de Recursos de Convênios; e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 456.478.412,00 (quatrocentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e doze reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,



ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
 UNIDADE: 26291 Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO							VALOR
		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2080	Educação de qualidade para todos							12.348.030
OPERAÇÕES ESPECIAIS								
12368	2080 0000	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica						3.077.771
12368	2080 0000 0001	Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional						3.077.771
								3.077.771
ATIVIDADES								
12364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão						7.218.412
12364	2080 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional						7.218.412
								7.218.412
12368	2080 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica						2.051.847
12368	2080 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional						2.051.847
								2.051.847
TOTAL - FISCAL								12.348.030
TOTAL - GERAL								12.348.030



ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080	Educação de qualidade para todos							443.260.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12 364	2080 0048 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais							500.000
12 364	2080 0048 0022 Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado do Piauí	F	4	2	30	0	112	500.000
12 365	2080 000W Apoio à Manutenção da Educação Infantil							71.000.000
12 365	2080 000W 0001 Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional	F	3	2	40	0	108	71.000.000
12 847	2080 0509 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica							365.760.000
12 847	2080 0509 0001 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Nacional	F	4	2	30	0	112	365.760.000
		F	3	2	90	0	108	55.000.000
		F	4	2	30	0	108	205.760.000
12 364	2080 0A12 Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior							6.000.000
12 364	2080 0A12 0001 Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior - Nacional	F	3	2	90	0	108	6.000.000
								6.000.000
	TOTAL - FISCAL							443.260.000
	TOTAL - GERAL							443.260.000

[Handwritten signature]



ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26364 Hospital Universitário Cassiano Antônio Morais

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2080	Educação de qualidade para todos							6.000.000
ATIVIDADES								
12302	2080 20RX Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais							6.000.000
12302	2080 20RX 0032 Reestruturação e Modernização de Instituições Hospitalares Federais - No Estado do Espírito Santo							6.000.000
		S	3	2	90	0	281	6.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							6.000.000
	TOTAL - GERAL							6.000.000

B.



ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
 UNIDADE: 26101 Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO							VALOR
		E S S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
2080	Educação de qualidade para todos							42.700.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12364	2080 00P1 Apoio à Residência em Saúde							36.000.000
12364	2080 00P1 0001 Apoio à Residência em Saúde - Nacional							36.000.000
		S	3	2	90	0	112	36.000.000
	ATIVIDADES							
12364	2080 20GK Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão							6.700.000
12364	2080 20GK 0001 Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional							6.700.000
		F	3	2	90	0	112	6.700.000
2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							20.018.412
	ATIVIDADES							
12122	2109 20RH Gerenciamento das Políticas de Educação							20.018.412
12122	2109 20RH 0001 Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional							20.018.412
		F	3	2	90	0	112	1.018.412
		F	3	2	90	0	112	19.000.000
	TOTAL - FISCAL							26.718.412
	TOTAL - SEGURIDADE							36.000.000
	TOTAL - GERAL							62.718.412



ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26298 Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II CRÉDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O U	I T E	F	VALOR
2080	Educação de qualidade para todos							387.760.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS							
12368	2080 0000 Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica							366.760.000
12368	2080 0000 0001 Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica - Nacional							366.760.000
		F	3	2	90	0	108	366.760.000
	ATIVIDADES							
12366	2080 214V Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã							21.000.000
12366	2080 214V 0001 Apoio à Alfabetização, à Educação de Jovens e Adultos e a Programas de Elevação de Escolaridade, Com Qualificação Profissional e Participação Cidadã - Nacional							21.000.000
		F	3	2	40	0	108	21.000.000
	TOTAL - FISCAL							387.760.000
	TOTAL - GERAL							387.760.000



ÓRGÃO: 26000 Ministério da Educação

ÓRGÃO: 260000 Ministério da Educação
UNIDADE: 26385 Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00